

**1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO DA MODALIDADE CA PPR [CAPITAL]:**  
Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por "CA Vida"), Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa-Portugal, Capital Social € 35.000.000, NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C. Lisboa.

**2. ÂMBITO DO SEGURO/GARANTIAS:** A CA Vida pagará o Capital Acumulado que resulta da capitalização dos prémios pagos, às taxas técnicas garantidas em cada ano, acrescido da Participação nos Resultados acumulada:

- Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato;
- Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Acumulado no termo do contrato;
- Em caso de Reembolso Antecipado: Nas situações referidas nas alíneas i) a vi), do ponto a) do item Reembolso, verificadas que estejam as condições previstas nos pontos b) e c) do mesmo item, o reembolso do Capital Acumulado na data do pedido de reembolso.

Fora das supra referidas situações, será pago o Capital Acumulado na vigência do contrato à data do pedido de reembolso, deduzido da comissão de reembolso aplicável.

No início de cada ano é definida pela CA Vida a taxa de juro mínima que vigorará para esse ano civil. Esta taxa é anualmente variável podendo ser estabelecida no valor zero.

- 3. CONDIÇÕES DE ADEÇÃO:** A idade mínima do Tomador do Seguro, na subscrição, é de 18 anos. Não existe idade máxima de adesão ou de permanência no contrato.
- 4. DURAÇÃO DO CONTRATO:** A expressa nas Condições Particulares, sendo a duração sempre superior a cinco (5) anos. Porém, a Pessoa Segura não pode ter, no termo do contrato, idade inferior a sessenta (60) anos.
- 5. PRORROGAÇÃO:** O Tomador do Seguro poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo do contrato a qual, se for aceite pela CA Vida, será confirmada por Acta Adicional.
- 6. RESOLUÇÃO:** O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data da recepção da Apólice, através de carta registada remetida para a Sede da CA Vida. A resolução tem efeito retroactivo, tendo a CA Vida direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.
- 7. CADUCIDADE:** O contrato caduca na data prevista nas Condições Particulares para o termo da sua duração. O contrato caduca, ainda, com o pagamento da totalidade do capital acumulado ou com a sua transferência e/ou transformação em PPE ou PPR/E.
- 8. REEMBOLSO:** Exemplo calculado com base no pagamento de um prémio único de 500 EUR, à taxa garantida anual mínima de 0%, para o prazo de 6 anos, a cujos valores acresce a Participação nos Resultados e líquido da tributação sobre os rendimentos.

Anos decorridos	1	2	3	4	5	6
Valor Capitalizado	500€	500€	500€	500€	500€	500€
Valor de Reembolso	490€	490€	490€	490€	490€	490€
Valor de Redução	500€	500€	500€	500€	500€	500€

- Pode ser solicitado o reembolso do Capital Acumulado do contrato, nas seguintes situações:
  - Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
  - Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;
  - Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
  - Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum.
  - Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.
- O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas i), v) e vi) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo das alíneas i), v) e vi) do número a), se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas ii) a iv) do número a), nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respetiva situação.
- Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efetuadas há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte da Pessoa Segura.
- O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efetuado fora das situações previstas nos anteriores números a), b) e c), sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:
  - Em caso de reembolso parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor na CA Vida para este tipo de contrato;
  - Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos à aplicação de uma comissão de 2% sobre o respetivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores números a), b) e c);

ii) Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei.

f) Em caso de reembolso parcial o respetivo valor, bem como o valor remanescente do Capital após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor na CA Vida para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 200,00€. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, quando o PPR constitui um bem comum do casal.

**9. PRÉMIOS MÍNIMOS E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio mínimo único é de 180 EUR e o adicional de 180 EUR.

**10. COMISSÕES:** Sem comissão de subscrição sobre os prémios pagos; comissão de gestão do fundo de investimento: 1,5% a deduzir ao fundo; comissão de transferência para outra entidade gestora: 0,5% sobre o total transferido.

**11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** O Contrato beneficia de Participação nos Resultados anual que será distribuída por revalorização do capital e corresponde à totalidade do saldo credor da Conta de Resultados, específica desta modalidade. Este saldo é igual a um mínimo de 75% do rendimento financeiro líquido obtido no exercício pelos activos afectos ao Fundo Autónomo de Investimento, deduzido do encargo anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do montante do Fundo), do rendimento mínimo garantido calculado à taxa de juro anual definida e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior. A participação é atribuída em relação ao final de cada ano civil e incide sobre o Capital Acumulado do ano anterior ou o prémio pago no ano, deduzido de eventuais resgates ocorridos no ano. A política de investimentos deste Fundo de Investimento Autónomo caracterizar-se-á pelo rigoroso cumprimento da legislação em vigor, privilegiando-se o recurso a activos de baixo risco, maioritariamente títulos de rendimento fixo e denominados em Euros.

**12. TRANSMISSÃO DO CONTRATO. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:** Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a CA Vida. A cessão da posição contratual depende sempre do consentimento da CA Vida, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de Acta Adicional à Apólice.

**13. REGIME FISCAL:** É aplicável a esta modalidade o regime fiscal previsto nos Estatutos dos Benefícios Fiscais.

**14. LEI APLICÁVEL:** As partes são livres de escolher a lei aplicável ao contrato, nos termos legais. Propõe-se, no entanto, que ao contrato seja aplicada a Lei Portuguesa.

**15. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO:** Se pretender apresentar uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços ou uma Reclamação, utilize um dos seguintes meios: Por e-mail: [sugestoes.reclamacoes@cavida.pt](mailto:sugestoes.reclamacoes@cavida.pt); Por escrito: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Sugestões e Reclamações - Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800. Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por e-mail: [pciente@cavida.pt](mailto:pciente@cavida.pt); por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida, ou em [livroreclamacoes.pt](http://livroreclamacoes.pt); Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: <http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.

**16. TRIBUNAL COMPETENTE:** Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.

**17. REPRESENTAÇÃO:** Por parte da CA Vida, só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.

**18. PREENCHIMENTO:** Os campos constantes da Proposta são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da mesma.